

ILMO. SR. LUIZ OZENEIA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA.

TOMADA DE PREÇOS N. 010/2022-PMSFX

SINAPRO-PA – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará, localizado na Trav. Rui Barbosa, 785, sala 3, CEP: 66053-260 – Bairro do Reduto, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o n. 04.574.539/0001-05, neste ato representado por MARCUS MARTINS DE BARROS PEREIRA, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG N.º 3635499 PC/PA e do CPF Nº 133.554.652-91, residente e domiciliado em Belém/PA, vem, tempestivamente, perante esta Comissão, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fulcro no artigo 41, § 1º, da Lei n. 8.666/93, bem como no item 6 do instrumento convocatório, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Ademais, requer o impugnante a atribuição de efeito suspensivo a esta impugnação, evitando-se, assim, prejuízos futuros à administração pública.

1. DOS FATOS.

O Município de São Félix do Xingu realizará licitação, na modalidade Tomada de Preços, tipo Técnica e Preço, destinada à contratação de agência de propaganda e publicidade.

Assim, observados os procedimentos legais, esta Comissão decidiu publicar, conforme legislação pátria vigente, o edital de licitação da Tomada de Preços em epígrafe, com o escopo de consignar as regras para futura contratação.

Ocorre que o referido edital contém irregularidades que precisam ser sanadas, sob pena de transcorrer o certame de forma irregular.

Com efeito, tal fato motiva e justifica a apresentação desta impugnação, como restará comprovado a seguir.

2. DO DIREITO.

Inicialmente, deve ser esclarecido que a modalidade adotada no procedimento licitatório em discussão, qual seja Tomada de Preços, não pode ser mantida.

Tal assertiva é formulada com base no fato de que o artigo 23, II, b, da Lei n. 8.666/93, dispõe que, para compras e serviços que não sejam relacionados a obras e serviços de engenharia, a modalidade de licitação denominada tomada de preços só pode ser utilizada até o montante de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), sendo que, ultrapassado o citado montante, deve ser utilizada a modalidade concorrência.

Com efeito, o item 23.1 do Edital dispõe que o valor estimado do contrato a ser firmado com a licitante vencedora é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Desta forma, não há como ser mantida, no caso em discussão, a modalidade de licitação denominada Tomada de Preços, que deve ser substituída pela Concorrência (conforme disposto no artigo 23, I, b, da Lei n. 8.666/93), com a consequente alteração do Edital, para que reproduza esta nova modalidade.

Como se isso não bastasse, o Edital de licitação ora impugnado é datado de 27/07/2022.

No mais, a sessão pública para o início do certame foi designada para o dia 02/09/2022.

Com efeito, o artigo 21, § 2º, I, b, da Lei n. 8.666/93, que trata dos prazos que devem ser observados entre a publicação dos resumos dos editais dos procedimentos licitatórios e a data de recebimento das propostas, dispõe que, para as concorrências do tipo melhor técnica ou técnica e preço, o prazo mínimo entre a publicação do edital e o recebimento da proposta é de 45 dias, o que não foi observado no caso em comento.

Frise-se que esse prazo é de extrema importância porque nas licitações para contratação de agências de publicidade, que têm como critério de julgamento a técnica, as licitantes precisam elaborar proposta técnica, abordando o “case” apresentado no instrumento convocatório, o que demanda tempo.

Ressalte-se que talvez esta CPL tenha levado em consideração o prazo constante na alínea “b” do inciso II do § 2º do dispositivo legal supracitado (O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será de trinta dias para tomada de preços, quando a licitação for do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”).

Contudo, a modalidade de licitação tomada de preço não é aplicável ao caso em comento, não podendo ser observado o prazo referente a tal modalidade em relação à disponibilização do Edital e à realização do certame.

Assim, foi designada uma data inferior à permitida em lei para realização do procedimento licitatório, levando em consideração o momento da publicação do resumo do Edital.

Portanto, deve ser designada nova data para início do certame, respeitando-se, em relação à disponibilização do edital, o prazo disposto na Lei de Licitações para o procedimento licitatório a ser realizado (concorrência), tendo como critério para julgamento das propostas a melhor técnica ou a técnica e preço.

De mais a mais, os itens 18.2 e 18.3 do Edital dispõem as Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros, e que a escolha desses membros dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 06 (seis) integrantes.

Ocorre que o artigo 10, §§ 2º e 3º, da Lei n. 12.232/2010, dispõe que:

“§ 2º A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

§ 3º Nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2º deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de

**SINAPRO-PA** – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará

Trav. Rui Barbosa, 785 sala 3 – Reduto – Cep: 66053-260 – (91) 99197-7672

E-mail: [sinaproa@gmail.com](mailto:sinaproa@gmail.com) – [contato@sinaproa.com.br](mailto:contato@sinaproa.com.br) – [www.sinaproa.com.br](http://www.sinaproa.com.br)

profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.”

Frise-se que a alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666/93, mencionado nos parágrafos supramencionados, apresenta o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), daí porque o valor estimado limite da contratação para possibilitar que o número de integrantes da subcomissão técnica seja o dobro dos seus membros é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Contudo, nos termos anteriormente expostos, o item 23.1 do Edital é claro ao dispor que o valor estimado da contratação é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Portanto, deve ser alterado o item 18.3 do Edital, para que o número de integrante a serem sorteados para compor a subcomissão técnica seja 9 (nove), e não 6 (seis).

Por fim, o item 24.1 do Edital dispõe que “A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo IV, e o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, sob pena de preclusão”.

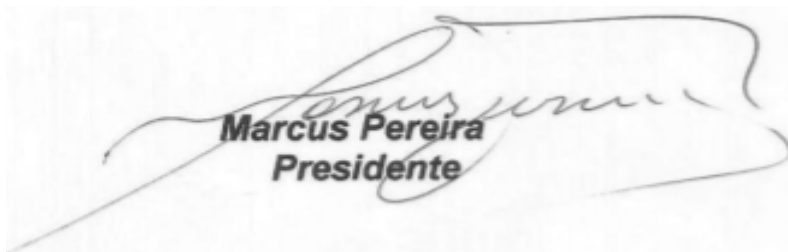
Ao se analisar o item em questão, constata-se que não consta a informação de qual medida deve ser adotada pela licitante no prazo de 20 (vinte) dias, o que deve ser corrigido por esta CPL.

### 3. DO PEDIDO.

Por todo o exposto, requer o impugnante que V. Sa. receba esta impugnação ao edital de licitação TOMADA DE PREÇOS N. 010/2022-PMSFX, conforme preceitua a Lei 8.666/93, conhecendo-a, pois tempestiva, e julgando-a totalmente procedente, com base nos termos apresentados nesta peça, acatando integralmente todas as impugnações ora apresentadas, o que deverá culminar com a alteração dos itens editalícios atacados, bem como com a republicação do Edital, respeitando o prazo disposto na Lei de Licitações entre tal republicação e a data de abertura do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

São Félix do Xingu, 24 de agosto de 2022.



**Marcus Pereira**  
**Presidente**



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
SEMAPLAN.  
Departamento de Licitação e Contratos



## **APRECIÇÃO E JULGAMENTO REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022/PMSFX**

**REFERENCIA:** IMPUGNAÇÃO PARCIAL DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022/PMSFX.

**IMPUGNANTE:** O SINAPRO-PA – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará.

**IMPUNADO:** MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO XINGU-PARÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu**, em 24/08/2022, via e-mail: [licitacao.pmsfx@gmail.com](mailto:licitacao.pmsfx@gmail.com); recebeu pedido de impugnação do Edital da TOMADA DE PREÇOS 010/2022, apresentado pelo SINAPRO-PA – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará, representado pelo seu presidente MARCUS MARTINS DE BARROS PEREIRA, ambos devidamente qualificados na petição.

O pedido de IMPUGNAÇÃO ao Edital da Tomada de Preços nº 010/2022, referente a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, foi apresentado perante esta Comissão Permanente de Licitação e teve respaldo legal na cláusula 6.0 do instrumento convocatório e no artigo 41, § 1º, da Lei n. 8.666/93

### **1. DO CONHECIMENTO.**

O SINAPRO-PA – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará encaminhou via e-mail: [licitacao.pmsfx@gmail.com](mailto:licitacao.pmsfx@gmail.com), em 24/08/2022, requerimento de impugnação o Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022/PMSFX, apontando supostas irregularidades e justificando-as individualmente.

O pedido de impugnação foi recebido e processado nos autos por esta CPL que decide por julgá-lo e;

Considerando que o pedido de impugnação preencheu os requisitos previstos na cláusula 6.0 do Edital da Tomada de Preços nº 010/2022/PMSFX, esta Comissão Permanente de Licitação confirma protocolo e resolve dar conhecimento para o prosseguimento das formalidades legais.

### **2. DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES:**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu-Pará/CPL, analisa e decide sobre a procedência do pedido de impugnação apresentado pelo SINAPRO-PA, seguintes:

1. Quanto a utilização da modalidade de licitação **TOMADA DE PREÇOS**.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
SEMAPLAN.  
Departamento de Licitação e Contratos



O impugnante argumenta que a modalidade Tomada de Preços não poderá ser mantida para a presente licitação, considerando que o valor limite para esta seria de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), devendo adotar, segundo o mesmo, a modalidade Concorrência, haja vista que o valor total previsto para a contratação será de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) item 23.1 do edital.

Analisando o requerimento de impugnação quanto a modalidade de licitação adotada por esta Prefeitura Municipal - TOMADA DE PREÇOS, observamos que a impugnante não considerou que os valores previstos na Lei 8.666/93 foram revisados pelo Decreto Presidencial nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vejamos abaixo:

“DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

**a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (destaque nosso)**

**b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e (grifo nosso)**

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação. Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER (Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.6.2018)”

Atualmente, o valor limite para que a Administração Pública adote a modalidade Tomada de Preços é de até R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais) e não até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) como argumentado na impugnação.

Assim, a modalidade escolhida Tomada de Preços está respeitando o limite legal, considerando que o valor previsto no Edital TP 010/2022, para a contratação pretendida é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) estando abaixo do valor atualizado do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, quer seja, R\$ 1.430.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta mil reais),

2. Quanto a composição da relação para o sorteio dos membros da subcomissão julgadora das propostas técnicas.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
SEMAPLAN.  
Departamento de Licitação e Contratos



No que tange a impugnação sobre os itens 18.2 e 18.3 do Edital, dispõem que as Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros, e que a escolha destes dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 06 (seis) integrantes.

Alega o impugnante que a relação deveria ter de 09 (nove) e não 06 (seis) profissionais, considerando o valor limite da modalidade de Convite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Decorri daí, que o valor estimado limite da contratação para possibilitar que o número de integrantes da subcomissão técnica seja o dobro dos seus membros, devendo ser de dez vezes o valor fixado para a modalidade Convite, totalizando R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Neste quesito, acreditamos que ocorreu o mesmo entendimento quanto a adoção da modalidade Tomada de Preços, não sendo considerada, também, a atualização dos valores fixados na Lei de Licitações nº 8.666/93 para a modalidade CONVITE nos termos do Decreto Presidencial nº 9.412 de 18 de junho de 2018 retrotranscrito (veja destaque nosso em negrito), a qual passou de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o valor atualizado de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Desta forma o valor para fins do cálculo do valor previsto parágrafo 3º do artigo 10, da Lei nº 12.232/2010, deve ser considerado o valor de R\$ 176.000,00 para a modalidade de Convite em vez de R\$ 80.000,00 (valor anterior), multiplicando o valor por 10x (dez vezes).

Feito isto, a relação contendo apenas 06 (seis) profissionais para o sorteio dos membros da subcomissão, poderá ser utilizada nas licitações com valor até R\$ 1.760.000,00 (um milhão setecentos e sessenta mil reais).

3. Requer impugnação aos termos da redação do item do item 24.1 por não constar a qual medida se refere o prazo de 20 (vinte) dias.

“ 24.1 A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo IV, e o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, sob pena de preclusão.” (grifo nosso)

O disposto no item 24.1, deveria tratar o caso em que transcorra o prazo para a assinatura do contrato, o licitante incorrerá na pena de preclusão do direito de assinatura do mesmo.

Com relação à redação do item 24.1 do Edital percebe-se que de fato está carente de complementação ou correção, desta forma, esta CPL providenciará a publicação de errata de retificação deste item, passando a vigorar com a seguinte redação:

“24.1 A licitante vencedora da licitação terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo IV, sob pena de preclusão do direito de contratar.”



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
SEMAPLAN.  
Departamento de Licitação e Contratos



### 3. CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu-Pará, decide dar provimento parcial ao pedido de impugnação apresentado pelo SINAPRO-PA, nos termos abaixo:

- I- Declarar improcedente a impugnação quanto a modalidade de licitação adotada pela Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu, mantendo-se a modalidade de Tomada de Preços por estar de acordo com a Lei de Licitações 8.666/93, visto que os valores limites foram atualizados pelo Decreto Presidencial Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, vigente.
- II- Declarar improcedente a impugnação dos itens 18.2 e 18.3 do Edital que dispõem sobre as Propostas Técnicas que serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros, e que a escolha destes dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 06 (seis) integrantes, restando comprovado que nos termos Decreto Presidencial Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, vigente, o valor da modalidade convite é de R\$ 176.000,00 e não R\$ 80.000,00;
- III- Dar provimento quanto a redação do item 24.1 do Edital que será objeto de emissão de errata para retificação do edital.

Ressaltamos que a CPL fará a correção imediata da redação do item 24.1 do Edital da Tomada de Preços nº 010/2022/PMSFX, contudo ficará mantida a data para entrega dos envelopes 01, 02, 03 e 04 para o dia 02 de setembro de 2022, às 10h00min, pelo fato da retificação não interferir na elaboração das propostas ou dos documentos da habilitação.

Nada mais a constar, registre-se, dê-se ciência e publique-se.

Comissão Permanente de Licitação de São Felix do Xingu-Pará, em 29 de agosto de 2022.

Luiz Ozeneia dos Santos  
Presidente da CPL  
Decreto nº. 576/2021